

Art.º 3º - O Executivo municipal providenciará o encaminhamento ao Espírito Tribunal de Contas da União a modificação do Plano de Aplicação do FPM, com as alterações necessárias.

Art.º 4º - Os recursos para cobertura deste crédito adição do saldo disponível dos recursos do FPM relativos a exercícios anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão, em 03 de julho de 1972.

Alfonso Miranda Junqueira

Prefeito municipal

Alfonso Miranda Junqueira

Secretário

Lei nº 375/72

Autoriza remissão de multas juros e correção monetária sobre débitos e Dívida Ativa.

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara municipal decidiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a saldar os débitos fiscais, sobre impostos e taxas devidas, com remissão de multas e juros de lei, aos contribuintes em atraso que liquidarem os seus débitos até 30 de setembro do corrente exercício.

Art.º 2º - Fica igualmente autorizado a saldar a Dívida Ativa registrada nesta Prefeitura, com o cancelamento de multas, juros e correção monetária devidos se liquidados até 30 de outubro do exercício em curso.

Art.º 3º - A liquidação dos débitos fiscais, com os benefícios constantes do art.º 1º, só prevalecerá se saldados juntamente com a Dívida Ativa existente de cada contribuinte.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 3 de julho
de 1972.

Abner Miranda Ferreira

Prefeito Municipal

~~Abner Miranda Ferreira~~

Secretário.

Lei nº 376/72

Autoriza abertura de crédito Especial

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretei e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o limite de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para complementação do serviço de pavimentação da via urbana pública que dá acesso da BR-101 à vila de Timburi na Zona Norte, em virtude do crédito especial aberto anteriormente para esse fim, ser insuficiente para o término do serviço, em face de sua modificação da largura e comprimento.

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito advirão do excesso de arrecadação do Fundo de Participação do Município relativos ao corrente exercício, previstos em índice Técnico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão em 11
de Outubro de 1972.

Abner Miranda Ferreira

- Prefeito Municipal

Abner Miranda Ferreira

- Secretária